



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 008/2021

Ref. - ADESAO AO PROJETO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM PREVISÃO DE APROVEITAMENTO ENERGÉTICO VISANDO À REDUÇÃO DE MASSA QUE SE ENCAMINHARÁ AO DESTINO FINAL

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Echaporã/SP, Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926 - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, possuidor do RG nº 10.908.015 e do CPF nº 004.959.018-90, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasquez, 180, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA** possuidor do RG nº 29.424.677-0 e do CPF nº 265.370.418-80, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.179.966/0001-39, com sede na Rua Comandante Salgado, 350, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do RG nº 24.136.138-2 e do CPF nº 121.059.018-24, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.300/0001-00, com sede na Praça Riodante Fontana, 13, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua L.C. de Oliveira, 699, no município de Florínea, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, possuidor do RG nº 26.703.427-1 e do CPF nº 189.258.108-67, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do RG nº 7.725.436-3 e do CPF nº 015.601.458-03, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.544.880/0001-32, com sede na Praça Arlindo Eiras, 125, no município de Lutécia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LAUDEMIR LEATI**, possuidor do RG nº 5137575-8 e do CPF nº 143.440.509-59, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.544.898/0001-34, com sede na Avenida José Manzano Garcia, 190, no município de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO ROMANO**, possuidor do RG nº 34.513.056 e do CPF nº 275.042.908-07, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Marechal Arthur Costa e Silva, 119, no município de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **LUIS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do RG nº 47.801.886-1 e do CPF nº 395.567.688-90, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, possuidor do RG nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **FREDDIE COSTA NICOLAU**, possuidor do RG nº 42.523.463-0 e do CPF nº 335.723.618-42, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.543.999/0001-90, com sede na Avenida J. S. Martins, 550, no Município de Platina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, possuidor do RG nº 14.601.389 e do CPF nº 049.378.968-57, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 46.231.890/0001-43, com sede na Rua Leônidas Camarinha, 340, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, possuidor do RG nº 42.990.477-0 e do CPF nº 360.926.208-71 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa



jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 64.614.449/0001-22, com sede na Rua Girassol, 201, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **OSCAR GOZZI**, possuidor do RG nº 4.718.418-0 e do CPF nº 403.674.128-72, todas doravante denominadas **CONTRATANTES (PODER CONCEDENTE)**, e,

Considerando:

a) que o Estatuto do CIVAP o autoriza a representar os municípios que o integra, nas matérias afetas à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios, especialmente nas áreas de meio ambiente e saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com aproveitamento energético;

b) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços, para as presentes e futuras gerações, e as dificuldades econômicas e técnicas de sua viabilização com contratações isoladas por Municípios com menor potencial econômico;

c) que o CIVAP realizará licitação na modalidade de Concorrência cujo objeto é a outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos oriundos do sistema público de coleta domiciliar e da limpeza urbana, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos;

d) que, findada a licitação, o CIVAP irá firmar contrato com a SPE - Sociedade de Propósito Específico (CONCESSIONÁRIA), empresa a ser constituída sob as leis brasileiras, com a finalidade de prestar os serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com sede em Município integrante do CIVAP e,

e) a necessidade de articulação dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;

Resolvem, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 11.107/2005, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e ao Estatuto do CIVAP, celebrar este contrato de programa que busca viabilizar as operações dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com aproveitamento energético, dos MUNICÍPIOS que integram ou venham a integrar o CIVAP, formado pelas seguintes Cláusulas e condições.

Integram este Contrato de Programa:

a) a minuta de edital de concorrência para outorga da concessão administrativa e seus anexos, utilizada na Audiência Pública e na Chamada Pública realizadas em 13/04/2021 e no período de 12/03/2021 a 15/04/2021, respectivamente;

b) os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios (signatários deste contrato de programa, em especial, e dos demais municípios consorciados) participantes já denominados CONTRATANTES (PODER CONCEDENTE).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste contrato, considera-se:

AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE: banco contratado pelo Contratante (assim identificado no Contrato de Concessão) que irá administrar a conta vinculada da Concessão Administrativa;

APORTE PÚBLICO: aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Poder Concedente, em prol da CONCESSIONÁRIA, para a execução do objeto, conforme regras previstas na minuta do Contrato de Concessão;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico ("SPE") a ser constituída sob as leis brasileiras, com a finalidade de prestar os serviços objeto da Concessão Administrativa, com sede em Município integrante do CIVAP.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão administrativa da prestação dos serviços de que o Poder Concedente será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações posteriores

CONTA VINCULADA: conta específica em que serão depositados valores repassados pelo Poder Concedente para garantia ao contrato de Concessão Administrativa;

CONTRAPRESTAÇÃO ou CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: é a remuneração por tonelada de RSU - Resíduo Sólido Urbano, a ser paga de forma periódica mensal a que a Concessionária fará jus em decorrência da prestação dos Serviços executados, que deverá ser paga pelo Poder Concedente;

CONTRATANTE: é o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema;

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico firmado entre as Partes com o objetivo de regular os termos da Concessão Administrativa;

ESTAÇÃO DE DESCARGA: é o local a ser definido pela futura Concessionária, para que seja efetuada a descarga dos resíduos provenientes da coleta regular de RSU e de resíduos da limpeza pública, nas dependências da Central de Tratamento e Geração de Energia, regularmente licenciada e operada por conta e risco da Concessionária;

FUNDO GARANTIDOR: é o valor repassado pelo Poder Concedente ao Agente Financeiro Independente e que terá como finalidade prover a eventuais ausências de pagamento(s) pelo(s) Município(s), relativo(s) à Contraprestação;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia, oferecida pelo Poder Concedente, para o pagamento da Contraprestação, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do Contrato e do edital da licitação que resultou na contratação;

PARTES: o Poder Concedente, o Contratante e a Concessionária;

PODER CONCEDENTE: é o conjunto dos municípios integrantes do CIVAP, que deliberaram pela participação associada no presente projeto e que poderá fiscalizar diretamente ou designar entidade para promover a fiscalização da Concessão Administrativa;

RESÍDUOS SÓLIDOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos do sistema público de coleta domiciliar e da limpeza urbana, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final;

SPE: é a Sociedade de Propósito Específico, pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela licitante vencedora, como Concessionária, para o cumprimento do Contrato de Concessão, nos prazos e nas condições definidas no edital, que será o parceiro privado do Poder Concedente e responsável pela prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo viabilizar a participação dos entes consorciados nominados, ao Projeto de iniciativa do CIVAP que visa a execução de atividades inerentes e necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, que se resumirá na destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que que será encaminhada ao destino final.

§ 1º - Os serviços serão executados pela empresa a ser contratada (CONCESSIONÁRIA), sob a responsabilidade do CIVAP;



§ 2º - As ações relacionadas com o objetivo aqui definido estão previstas na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social.

§ 3º - Não serão afetados pela concessão administrativa, tampouco pelo presente contrato, o serviço de coleta seletiva já existentes nos municípios ou que venham a ser implantados futuramente.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula segunda, fica estabelecido que as contratantes, de acordo com o previsto anteriormente em Assembleia de Prefeitos, levando-se em conta as necessidades de cada um e enquanto estiver em vigência o presente contrato, formalizarão com o CIVAP, contratos de rateios estabelecidos anualmente, onde serão fixados os repasses dos recursos financeiros que serão feitos ao contratado para:

- a) a formação do Fundo Garantidor;
- b) o custeio do Projeto;
- c) para despesas futuras relacionadas com o pagamento ao Verificador Independente, empresa de auditoria (nos documentos contábeis, financeiros e outros), eventuais indenizações à Concessionária, entre outros, previstos na minuta do Contrato de Concessão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que as obrigações e responsabilidades, bem como modo, forma e condições de pagamento e prestação dos serviços serão tratados nos contratos de rateio, com vigência anual.

§ 2º Fica desde já convencionado que, caso o município se torne inadimplente com o Consórcio, tanto relacionado com o rateio para a formação do fundo garantidor, quanto ao custeio do projeto, no(s) primeiro(s) débito(s) da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência.

§ 3º - Fica definido que os critérios e parâmetros da qualidade da fiscalização ficarão a cargo do órgão máximo de direção dos contratantes, ou de setor deles devidamente designados e comunicado ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: NÃO ONEROSO

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DAS CONTRATANTES:

a) a entrega, por sua conta e risco, o produto oriundo da coleta domiciliar e da limpeza urbana, na Estação de Descarga da Concessionária que será instalada em um dos municípios consorciados ao CIVAP;

b) ao pagamento do valor que vier a ser acordado pela tonelada do produto entregue nas dependências da Central de Tratamento e Geração de Energia, em decorrência da proposta vencedora da Concessionária, reduzido a Contrato de Rateio com vigência anual;

c) aporte público visando à formação de "fundo garantidor" (garantia de pagamento à Concessionária), através de depósito de recursos financeiros iniciais correspondentes ao valor de 03 (três) contraprestações mensais médias, anterior à efetiva entrada do serviço em operação, cujo valor será depositado em conta vinculada junto ao Agente Fiduciário, também reduzido a Contrato de Rateio;

c.1) o valor referente ao "fundo garantidor" será restituído ao ente consorciado (contratante) em caso da não prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DAS CONTRATANTES:

- a) Receber os serviços de qualidade satisfatória que deram origem a este Contrato de Programa;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Consórcio em relação ao acompanhamento (fiscalização) dos serviços prestados pela Concessionária, mediante recebimento de informações relativas à transparência, conforme condições explicitadas na Cláusula Oitava abaixo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Através da SPE - Sociedade de Propósito Específico constituída pela Concessionária, prestar o serviço contratado, de maneira satisfatória;
- b) Prestar ao Poder Concedente, sempre que solicitado, todas as informações, documentação existente, incluindo a prestação de contas, que decorram da contratação objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o contratado deverá:

- a) - elaborar e encaminhar às contratantes, anualmente, a prestação de contas, especificando de forma clara e precisa o destino dos recursos financeiros aplicados no Projeto;
- b) - disponibilizar às contratantes, suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- c) - permitir o livre acesso dos representantes das contratantes aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;
- d) - fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil das contratantes.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do Consórcio, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) anos contados a partir de sua assinatura, permanecendo nesse período a integral responsabilidade do Poder Concedente, com os compromissos assumidos pelo CIVAP em seus nomes, podendo ao final de sua vigência ser automaticamente prorrogado para compatibilização da vigência do Contrato de Concessão, independentemente de formalização de Termo Aditivo. Sua vigência vincula, para os efeitos legais, todas as Administrações Municipais que sucederão à Administração atual, até a extinção completa do Contrato de Concessão (advento do termo contratual).

Parágrafo único. Cláusulas e condições do presente contrato poderão ser alteradas por decisão e mútuo acordo entre as partes, para seu aprimoramento, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: O presente contrato programa somente comportará rescisão pela ocorrência de, pelo menos, um dos fundamentos a seguir:

- a) desfazimento da licitação para outorga da concessão administrativa;
- b) não constituição da SPE - Sociedade de Propósito Específico;
- c) rescisão do contrato de concessão.
- d) por iniciativa da contratante no caso de descumprimento por parte do CIVAP, mediante emprego da ação judicial adequada, até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, até que transite em julgado.

§ 1º - Os fundamentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", atendem ao disposto na minuta do Contrato de Concessão.

§ 2º - Na hipótese da alínea "d", a contratante se sujeitará à restituição e ou ao pagamento de valores decorrentes da decisão imposta pela autoridade judicial, até a data da decisão final.



§ 3º - A rescisão deste Contrato de Programa somente ocorrerá com a extinção do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES: A penalidade da contratante, em caso de inadimplemento, se resume aos encargos financeiros assumidos pelo CIVAP, em nome da contratante como de assinados fossem os Contratos de Rateio anuais, enquanto viger o Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas contratantes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

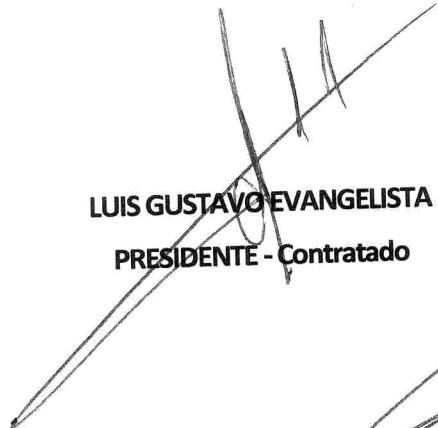
a) - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como no Estatuto Social do contratado.

b) - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

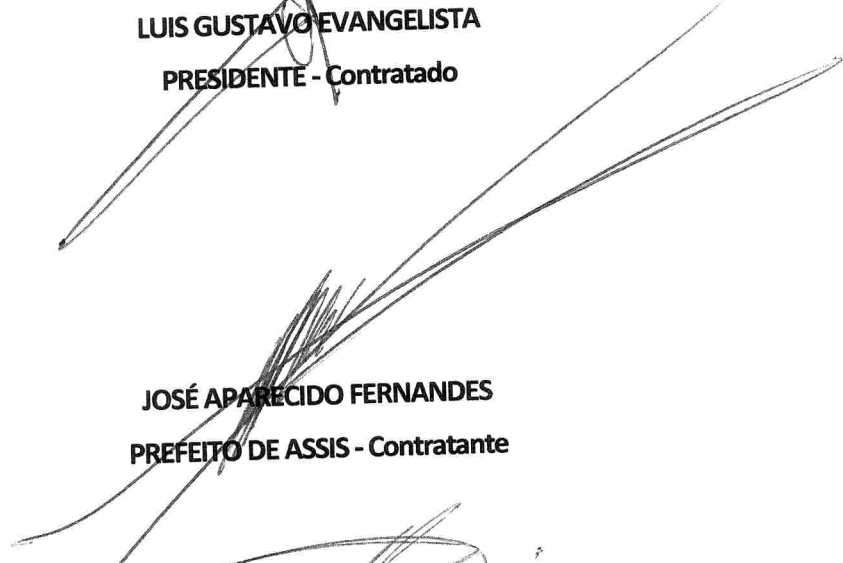
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

ASSINATURAS:

1) Pelo CIVAP:


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PRESIDENTE - Contratado

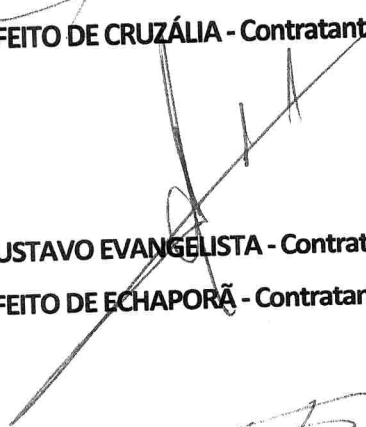
2) Pelos Municípios:


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO DE ASSIS - Contratante


ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO DE CÂNDIDO MOTA - Contratante



ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO DE CRUZÁLIA - Contratante



LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA - Contratante
PREFEITO DE ECHAPORÃ - Contratante



PAULO EDUARDO PINTO,
PREFEITO DE FLORÍNEA - Contratante



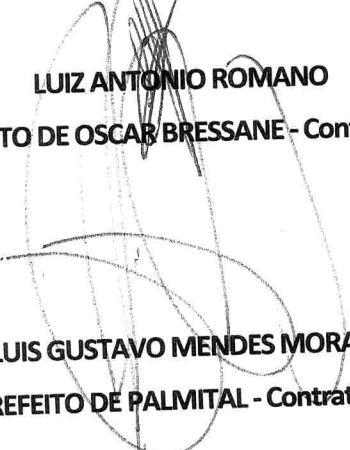
JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante



LAUDEMIR LEATI
PREFEITO DE LUTÉCIA - Contratante



LUIZ ANTONIO ROMANO
PREFEITO DE OSCAR BRESSANE - Contratante



LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO DE PALMITAL - Contratante



ANTONIO TAKASHI SASADA

PREFEITO DE PARAGUAÇU PAULISTA - Contratante



FREDDIE COSTA NICOLAU

PREFEITO DE PEDRINHAS PAULISTA - Contratante



WAGNER ROBERTO DE LIMA

PREFEITO DE PLATINA - Contratante



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Contratante

OSCAR GOZZI

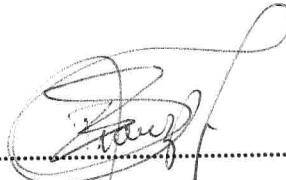
PREFEITO DE TARUMÃ - Contratante

TESTEMUNHAS:



.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO

RG nº 24.929.041-8



.....
IDA FRANZOSO DE SOUZA

RG nº 7.816.657-3